

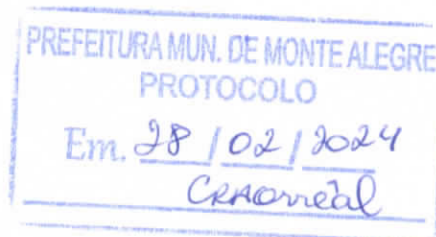
ILMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA

Pregão Eletrônico nº 020/2023

Contrato nº 127/2023

C/CÓPIA para o Ilmo. Sr. Chefe do Setor de Licitação.

Prezado Senhor Secretario,



O Sr. Raimundo Ivanilzo Correa Branco, Brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG n. 287485 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 143.451452-87, como representante devidamente constituído da empresa BRANCO & CORREA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.669/0001-03 e sediada na cidade de Santarém – Pará, na TV ARAPIUNS, CONJ FLOR DE LIZ CASA 03 – APARECIDA na cidade de Santarém - Pará, vem a douta presença de V. Sra. APRESENTAR PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA O REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO, referentes ao item 5, oriundos do Contrato nº 127/2023 em decorrência dos grandes prejuízos causados, pelo forte aumento de preços, ocasionados, e para que continue a boa manutenção do contrato entre as partes, pois os custos para o fornecimento do objeto do referido processo elevaram-se dentro do mercado econômico nacional, onde seus custos estão diretamente relacionados a produção, sob a demanda da oferta e da procura, além dos problemas da pandemia e a alta do dólar contribuíram para o agravamento dessa crise, com a finalidade de que continue a boa manutenção do contrato entre as partes, conforme acima citado, pelos relevantes motivos fáticos e jurídicos a seguir arguidos:

1). DA JUSTIFICATIVA PELA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO FORNECIMENTO NO VALOR ORIGINAL, CONSTANTES NO CONTRATO

No tocante ao fornecimento do produto acima identificado, nos valores constantes no instrumento de contrato, verifica-se a absoluta impossibilidade, sem que isso represente grande prejuízo ao fornecedor, ante o significativo e repentino aumento dos preços de aquisição, junto às fábricas e distribuidores, acarretando o desequilíbrio econômico existente por ocasião da contratação, em reação aos preços ofertados naquela época, como se demonstra por oportuno.

Assim, com base no demonstrativo a seguir, observa-se a variação de preço, comparando-se ao valor constante por ocasião da assinatura em 26/04/2023, e o valor atualmente praticados no mercado decorrido em mais de 60 (sessenta) dias após.

Registre-se que segue em anexo as notas fiscais comprobatórias da variação a maior dos preços dos produtos cujo valor pleiteia-se o reequilíbrio, conforme ao norte explicitado.

Desta forma, a contratante poderá acerrar-se da certeza necessária à comprovação do alegado, senão, vejamos.

Franco & Corrida

Branco & Corrêa Ltda.CNPJ 03.751.669/0001-03 - INSC. EST. 15.210.572-7

ITEM	MATERIAL	Assinatura do Contrato		Margem de lucro	Variação do Preço em R\$		Porcentagem de aumento no valor de compra
		VALOR UNITARIO (compra) R\$	VALOR VENDA (original) R\$		DO PREÇO (compra) R\$	VALOR VENDA PRETENDIDO R\$	
05	Batata inglesa. Especificação: de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	3,75	4,29	14,4%	6,45	7,37	72%

Desta feita, observe-se que o desequilíbrio dos produtos, conforme planilhas com percentuais de aumento no valor de compra.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente faz a juntada de documentos (notas fiscais) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, desta forma, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros tendo em vista que atrelado ao fornecimento ainda está incluso os impostos e logística para fazer chegar o produto no destino final, ou seja, Secretaria Municipal de Educação de Santarém.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

2). DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em "manter as condições efetivas da proposta" o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse rumo o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de reajuste de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa reajustá-lo. Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento (grifo nosso), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual.

Para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento onde licitantes mal intencionados usassem da má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles:

Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,
retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;(grifo nosso)

- Força maior.
- Caso fortuito.
- Fato do príncipe.

O § 6º do referido dispositivo estabelece ainda outra hipótese de possibilidade de reajuste, o chamado fato da administração:

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Assim, ajustando-se a presente realidade à imprevisibilidade da alta dos preços, em boa parte, face ao período pandêmico e suas consequências, tem-se por perfeitamente ajustados o fato in concreto à norma vigente, mormente a lei de licitações no tocante à proceder-se ao reajuste de preços.

O entendimento do TCU (in *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*, 4ª ed., págs. 811-812):

Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio; - ao encaminhar a Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

A respeito do tema nos ensina Justen Filho (2010, p. 776-777):

“O restabelecimento da equação econômico-financeiro depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa de agravamento da posição do particular. [...] Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração. Exige-se, ademais, que a elevação dos encargos não derive de conduta culposa imputável ao particular. Se os encargos tornaram-se mais elevados porque o particular autou mal, não fará jus à alteração de sua remuneração.”

Segundo Hely Lopes (2003, p. 230), a teoria da imprevisão consiste:

[...] no reconhecimento de que eventos novos, imprevisos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. [...] a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes[...].

Com entendimento similar, Carvalho Filho (2010, p. 211-212) professa:

“Caso fortuito e força maior são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. O primeiro decorre de eventos da natureza [...], e o segundo é resultado de um fato, de alguma forma, pela vontade humana.”

Branco & Corrêa

Branco & Corrêa Ltda CNPJ 03.751.669/0001-03 - INSC. EST. 15.210.572-7

Preço em R\$", cujo preço realinhado, individual, conta na coluna "PERCENTUAL DE REALINHAMENTO, descrito em %". Todo o cálculo individual, a fim de se obedecer estritamente o reajuste resultante da alta que ocasionou o desequilíbrio em comento, sendo, estritamente suficiente para a reposição do aumento do preço de aquisição do mesmo, conforme demonstra-se por meio dos documentos fiscais anexos.

b) Caso o entendimento da CONTRATANTE seja pelo indeferimento no todo ou em parte, quanto à concessão do reequilíbrio econômico financeiro, requer-se a rescisão amigável do contrato em relação aos itens cuja atualização dos valores seja negada, posto estar sobejamente provada a impossibilidade de continuidade do fornecimento nos termos originais do contrato, acarretando prejuízo irreparável e insuportável à Requerente, não podendo-se obrigar a mesma à tal obrigação sob pena de sérias consequências financeiras à mesma.

c) que fique suspenso o fornecimento dos produtos até que seja deliberado resposta a esta solicitação.

Nestes Termos, Pede deferimento,

Santarém, 20 de fevereiro de 2024.

BRANCO E
CORREA
LTDA:0375166900
0103

Assinado de forma digital
por BRANCO E CORREA
LTDA:03751669000103
Dados: 2024.02.20
15:15:57 -03'00'

Raimundo Ivanilzo Correa Branco- CPF nº 143.451.452-87
BRANCO & CORREA LTDA- 03.751.669/0001-03
Sócio-Administrador

RECEBEMOS DO COMERCIAL AGRICOLAS PRIMOS LTDA OS PRODUTOS EM QUANTIDADE CONSTANTE DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.009.374 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

COMERCIAL AGRICOLAS PRIMOS LTDA AV SAO SEBASTIAO, 3025 PATIMA SANTAREM PA TEL/FAX: 035233344 CEP: 680-0000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.009.374 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1523 6511 1967 5800 0192 5580 1000 0093 7410 0152 8500 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230021113321 - 23/05/2023 14:36:21
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA		CNPJ 11.196.738/0001-92	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152912835	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL		

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL BRANCO & CORREA LTDA - ME		CNPJ 03.751.669/0001-03	DATA DA EMISSÃO 23/05/2023
ENDEREÇO TV. ARAPIUNS N. 3, MUNICÍPIO SANTAREM		CEP 68030-670	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 23/05/2023
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00011-1111		UF PA	HORA DE SAÍDA 14:24:17

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Num.: 0009374	V.Orig.: 720,00	V.Desc.: 0,00	V.Liq.: 720,00
001	23/05/2023	720,00				

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		720,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136,80	720,00			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA		FRETE POR CONTA 0 - Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO SANTAREM		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0						

DADOS DO PRODUTO/Serviço

COD. FISC.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/Serviço	NCM	CE	CHOF	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	VALOR TOTAL
N	DATATA SECURADA	0710200	0 40	5102	KG	4	180,000	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136,80

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVAÇÃO AO FISCO
VALOR ADICIONAIS: 0,00 FEDERAL: R\$ 136,80 ESTADUAL: R\$ 136,80 PIS/PASEP: 0,00	

180 ÷ 48kg = 3,75